



194/2012

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º163/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **ECS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.206.867/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 450, sala 1104, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP38.400-142 por sua representante legal, **Sra. CARLENE DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 539.516.206-25 e portadora da C.I. n.º MG-3726494 SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Guajajaras, n.º 110, bairro Vigilato Pereira, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** Compreende o objeto do presente contrato, a **aquisição de 02 (duas) Unidade móvel de saúde**, conforme características a baixo descritas e informações contidas no anexo do memorando nº 111/2012, Termo Pedido de Compras 2011/156, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Obs: As Unidades Móvel abaixo descritas, no momento da entrega deveram estar, licenciadas e emplacadas no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS.

As Unidades Móvel no momento da entrega, deverão ter sua quilometragem igual a 0 (zero), ou seja, o veículo deverá ser transportado até o local de entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR VOTAL
01	02	un	un	Unidade móvel de saúde, montada em ônibus zero km, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, equipado com sala de espera, Emfermagem/Vacinação/Pediatria/Gabinete Clínico/Ginecológico/Gabinete Odontológico. <b>CHASSI:</b> zero km, ano e modelo 2012, motor de mínimo 04 cilindros em linha – Euro; Turbo e intercooler; Potencia mínima de 180 CV; Seis marchas a frente e uma ré; Direção hidráulica; Freio acionado a ar na 04 (quatro) rodas; Tanque de combustível com capacidade mínima de 220 litros; PBT não inferior a 15000 kg. Toldo lateral com 12 cadeiras em PVC, <b>CARROCERIA:</b> Com dimensões externas aproximads: comprimento 11.100 a 11.200mm, largura de 2.500 a 2.600 mm, cor branca; adesivos vinilicos de identificação externa conforme	AGRALE MA-15.0	368.720,00	737.440,00

*Mar*  
*[Handwritten signatures]*



198/88

			<p>especificações da Prefeitura Municipal; Piso em compensado naval revestido com passadeira plástica; cortinas nas janelas em PVC, três portas de acesso, com abertura manual, fechadura e chave, sendo uma na lateral dianteira, outra central e outra na lateral traseira. Lado esquerdo do ônibus sem janelas exceto sala de espera e motorista, lado direito com janelas normais, vidro branco. <b>EQUIPADO COM: SALA DE ESPERA:</b> 06 cadeiras estofadas fixas em courvin; divisória fixa e porta sanfonada. <b>ENFERMAGEM/VACINAÇÃO/PEDIATRIA:</b> Maca estofada em courvin azul para exame médico/ginecológico, parte inferior com armário; Maca para pediatria estofada em courvin azul parte inferior com armários com local para instalação de frigobar; Armário aéreo sobre o conjunto de armários; Lavatório com cuba e torneira de aço inoxidável com tampo em aço inoxidável; Frigobar 80 (oitenta) litros; Cadeira estofada fixa em courvin azul, mesa para enfermeira e cadeira giratória estofada em courvin azul; Ar condicionado veicular a quente e frio de 12000 BTUs, balança pesa bebê digital; Balança adulto digital; Divisória fixa; <b>GABINETE GINECOLÓGICO CLINICO:</b> Maca ginecológica clínica estofada em courvin azul, parte inferior com armário; Escadinha dois degraus com piso emborrachado antiderrapante; Mesa para Médico; Cadeira giratória estofada em courvin azul, cadeira estofada em courvin azul fixa; Armário aéreo sobre conjunto de armários; Lavatório com cuba e torneira de aço inoxidável, Ar condicionado veicular a quente e frio de 12000 BTUs divisório fixa. <b>GABINETE ODONTOLÓGICO:</b> Cadeira odontológica semi-automática; Unidade auxiliar com sugador; Frefletor odontológico; Equipo com seringa tríplice com saída para micro motor, alta e baixa rotação; Mesa para odontológico; cadeira estofada em courvin azul fixa; Mocho mecânico para dentista; Conjunto de armários, com local para instalação de autoclave; Armário aéreo, sobre o conjunto de armários; lavatório com cuba e torneira de aço inoxidável; Autoclave digital com no mínimo 04 (quatro) programas para esterização, com capacidade mínima de 19lts, com reservatório interno para água; Ar condicionado veicular a quente e frio de</p>		
--	--	--	---	--	--

*Handwritten signature and initials*



53/RS

			12000 BTUs divisória fixa. Compressor de ar odontológico. <b>PARTE ELÉTRICA:</b> Iluminação fluorescente; Cabo para ligação na rede elétrica externa de 25 metros de comprimento, cabo anti-chama; Tomada dispostas nos gabinetes, <b>ESTABILIZADOR COM CAPACIDADE PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS EM 220vts. PARTE HIDRÁULICA:</b> Tanque de água potável com capacidade de 100 lts; Tanque de água servida com capacidade de 100 litros; Tubulação embutida em PVC.			
--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização:** As Unidades Móveis serão recebidas mediante fiscalização do contrato os Servidores Municipais, **Sr. MARCELO AMORIM DE SOUZA e MAGDA IZABEL BARTKOSKI**, designada pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se as Unidades Móveis estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignadas nas propostas de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca das **Unidades Móveis**, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) O Fiscal, após verificação das As Unidades Móveis dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega:** As Unidades Móveis deverão serem entregues pela **CONTRATADA**, em até 06(seis) meses, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Secretaria Municipal da Saúde, sito, na Rua Antonio Nunes Benfica, nº.015, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário de expediente das 13hs as 17h. Aos cuidados dos Fiscais do contrato os Servidores Municipais, **Sr. MARCELO AMORIM DE SOUZA e MAGDA IZABEL BARTKOSKI**.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:** Importa o valor total contratual em **R\$ 737.440,00 (setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2012**" e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **PREGÃO ELETRONICO nº 022/2012**.



Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNÇÃO: 10 – SAUDE  
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 1019 – Gest~so da Política de Saúde  
PROJETO: 1115 – Aquisição de Unidade Móveis de Saúde  
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (622)  
RUBRICA: 4490524800000000 – VEICULOS DIVERSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos servidores Municipais Sr. **MARCELO AMORIM DE SOUZA e MAGDA IZABEL BARTKOSKI**, designado pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, o que fará através do Departamento de **CONTABILIDADE da CONTRATANTE**.

7.2) Efetuar o pagamento do veículo, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.

8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada.

8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo.

8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



201/2012

8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo:** A garantia do Veículo será, de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de JULHO de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ECS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

Nome  
CPF

Nayara Angélica J. Amarães  
Administrativo  
CPF: 081.285.816-60

Responsável pela fiscalização:

MARCELO AMORIM DE SOUZA  
CPF: 320.452.040-49

MAGDA IZABEL BARTKOSKI  
CPF: 30993825087



Sureco

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º163/2012.**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 581, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **ECS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.206.867/0001-00, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 450, sala 1104, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP38.400-142 por sua representante legal, **Sra. CARLENE DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 539.516.206-25 e portadora da C.I. n.º MG-3726494 SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Guajajaras, n.º 110, bairro Vigilato Pereira, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato denominada de **CONTRATADA** em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

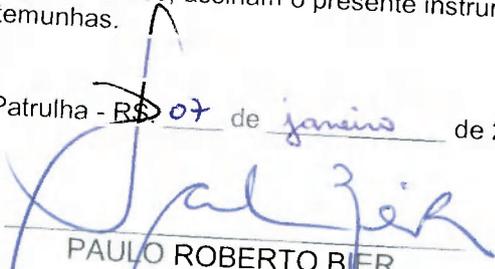
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula Segunda do contrato originário fica alterada no que se refere aos fiscais do contrato, sendo que sai a fiscal Magda Izabel Barfkoski ficando como fiscais os servidores, **MARCELO AMORIM DE SOLZA**, **GEORGE LUIZ ANTONIAZZI** e **LUZIA FERNANDES HAHN**, conforme solicitação feita através do memorando 005/2013 da Secretaria Municipal da Saúde.

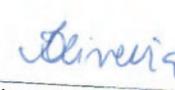
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os fiscais citados nas Cláusulas Terceira e Sétima do contrato originário passam a ser os citados na Cláusula Primeira desta alteração.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 07 de Janeiro de 2013.

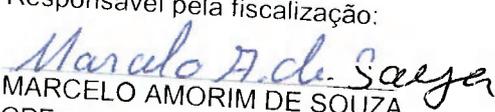
  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

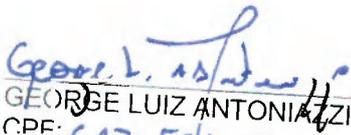
  
\_\_\_\_\_  
ECS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA  
  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

TESTEMUNHAS:

  
320 752 010 49  
Nome  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO AMORIM DE SOUZA  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
GEORGE LUIZ ANTONIAZZI  
CPF: 617.501.150-34

  
\_\_\_\_\_  
LUZIA FERNANDES HAHN  
CPF: 341 177 849-00